



CAMPINENSE CLUBE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CDeICC

EMENTA: Afastamento preventivo e provisório do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor de Administração e Finanças do Campinense Clube; medida cautelar de caráter investigativo; assunção interina pelo Vice-Presidente; designação de Relator; prazo para defesa formal; convocação de sessão para 01/07/2026.

CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPINENSE CLUBE, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 80, alínea 'q', e 146 do Estatuto vigente, reunido em Sessão Extraordinária com a presença de 24 (vinte e quatro) conselheiros,

Considerando que o Estatuto do Campinense Clube, em seu art. 146, atribui ao Conselho Deliberativo a competência para decidir os casos nele não previstos, conferindo a este colegiado poder normativo supletivo para deliberar sobre situações não expressamente disciplinadas pelo texto estatutário; e que o afastamento preventivo e provisório de dirigentes — medida cautelar distinta e de natureza menos gravosa do que a destituição definitiva regulada no art. 80, alínea 'q' — constitui exatamente um desses casos, cuja adoção se impõe como exercício legítimo e necessário da soberania deliberativa do Conselho;

Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei 9.615/1997 — Lei Pelé —, ao estabelecer que o afastamento preventivo e imediato de dirigentes de entidades desportivas constitui medida necessária à preservação da integridade institucional e à garantia de processo regular de apuração de responsabilidade, consagra um princípio geral de governança esportiva que orienta e norteia a interpretação do art. 146 do Estatuto no caso concreto; e que tal princípio, aplicável às entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, serve de referencial normativo para que o Conselho Deliberativo, no exercício de sua competência supletiva, adote a presente medida cautelar com plena observância do contraditório e da ampla defesa, assegurados formalmente aos afastados no curso do procedimento;

Considerando que o Sr. Flávio Gaudêncio Torreão, Presidente do Conselho Diretor, na reunião de 27/04/2026, confirmou ao Conselho Deliberativo passivo salarial dos funcionários do clube de dois meses (R\$ 56.000,00 a R\$ 60.000,00) e assumiu compromisso público de quitação com os recursos recebidos em virtude do Patrocínio da Prefeitura Municipal de Campina Grande (R\$ 75.000,00), compromisso descumprido, agravando-se o atraso para três folhas em aberto na data de 12/05/2026, com ao menos um funcionário acumulando quatro meses sem receber;

CAMPINENSE CLUBE

- CNPJ 08.828.071/0001-99

Rua Rodrigues Alves, S/N, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba

www.campinenseclube1915.com.br - @campinenseclube



Considerando que, não obstante o recebimento conjunto de R\$ 82.000,00 em verbas de patrocínio da Prefeitura Municipal de Campina Grande (R\$ 75.000,00) e Timemania (R\$ 7.000,00) — suficientes para o pagamento de ao menos uma folha salarial — perdurando a inadimplência salarial com os funcionários do Clube, submetidos a situações de grave vulnerabilidade social documentadas em ata: despejos por inadimplência de aluguel, apreensão judicial de veículo de trabalhador e privação de necessidades básicas;

Considerando que o Sr. Flávio Gaudêncio Torreão omitiu deliberadamente, na reunião de 27/04/2026, a existência de instrumento particular de confissão de dívida assinado em 10/03/2026, no valor de EUR 43.157,88 (aproximadamente R\$ 250.000,00), com o escritório Cravo & Chaficks Advogados Associados;

Considerando que o Sr. Flávio Gaudêncio Torreão descumpriu o compromisso de entregar relatório financeiro detalhado do período de setembro de 2025 a abril de 2026, cujo prazo expirou em 08/05/2026 sem cumprimento, deixando sem explicação o quantitativo de verbas recebidas no período, despesas realizadas, e com os consequentes comprovantes documentais;

Considerando que o Conselho Deliberativo expediu, em 13 de maio de 2026, os Ofícios nº 02, 03, 04 e 05/2026/ConsDelibCC, e que:

a) Ofício nº 02/2026/ConsDelibCC — assunto: **Requisição Urgente de Esclarecimentos sobre Verbas de Patrocínio e Inadimplência Salarial de Funcionários**, com prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas —, requisitou ao Presidente do Conselho Diretor e ao Diretor de Administração e Finanças a confirmação do recebimento da 2ª parcela do patrocínio da Prefeitura Municipal de Campina Grande (R\$ 75.000,00), a justificativa para o não pagamento das folhas salariais em caso de recebimento dos recursos, o demonstrativo específico de todos os gastos efetuados com tais verbas e os respectivos comprovantes de pagamento — esclarecimentos diretamente relacionados ao compromisso público **verbalmente assumido pelo Presidente Flávio Gaudêncio Torreão perante todo o Conselho Deliberativo na reunião realizada em 27/04/2026**, no qual se comprometeu a destinar prioritariamente os referidos recursos à quitação dos salários em atraso dos funcionários do Clube; ofício que **não obteve qualquer resposta**;

(b) Ofício nº 03/2026/ConsDelibCC — assunto: **Requisição de Esclarecimentos sobre Inadimplemento de Honorários Advocatícios e Risco de Sanções Internacionais da FIFA**, com prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas —, requisitou ao Presidente do Conselho Diretor justificativa para o não pagamento dos honorários do escritório Cravo & Chaficks Advogados Associados; registrando-se que o referido Presidente, na reunião de 27/04/2026, **omitiu deliberadamente perante o Conselho Deliberativo a existência de instrumento particular de confissão de dívida por ele assinado em 10/03/2026, no valor de EUR 43.157,88 (aproximadamente R\$ 250.000,00)**, bem como as razões pelas quais o compromisso de quitação não havia sido honrado; solicitou ainda esclarecimentos sobre as medidas adotadas pela Diretoria para mitigar o risco de sanções; ofício que foi respondido em 18/05/2026 pelo Sr. Flávio Gaudêncio Torreão **exclusivamente com pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, desprovido de qualquer esclarecimento de mérito, qualquer documento comprobatório ou qualquer justificativa plausível** para os fatos imputados, consubstanciando resposta sem consistência e objetividade que não satisfaz as demandas deste Conselho Deliberativo;

CAMPINENSE CLUBE

- CNPJ 08.828.071/0001-99

Rua Rodrigues Alves, S/N, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba

www.campinenseclube1915.com.br - @campinenseclube



(c) **Ofício nº 04/2026/ConsDelibCC** — assunto: **Cobrança de Relatório Financeiro, Detalhamento de Custos do Campeonato Paraibano 2026, Esclarecimentos sobre o Uso do Centro de Treinamento 'Renatão' e Denúncias sobre Apropriação de Bens Patrimoniais**, com prazo de 5 (cinco) dias —, cobrou do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor de Administração e Finanças:

(i) a entrega do relatório financeiro detalhado relativo ao período de setembro de 2025 a abril de 2026, **cujo prazo de 10 dias, assumido em compromisso público na reunião de 27/04/2026, havia expirado em 08/05/2026 sem cumprimento;**

(ii) o detalhamento minucioso dos custos do Campeonato Paraibano 2026, declarados pelo próprio Presidente, que teriam sido da ordem entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00, com os respectivos comprovantes;

(iii) esclarecimentos sobre as denúncias de que o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Wellington Monteiro da Silva, **teria retirado das dependências do Clube a máquina de gelo de propriedade da Instituição, além de, supostamente, estar de posse de equipamento esportivo e 28 bolas oficiais disponibilizadas pela Federação Paraibana de Futebol ao Campinense;** ofício que **não obteve qualquer resposta;**

(d) **Ofício nº 05/2026/ConsDelibCC** — assunto: **Solicitação de Informações Processuais e Financeiras ao escritório Rembrandt Asfora Advocacia referentes ao Processo Trabalhista nº 0114500-49.1995.5.13.0008**, com prazo de 5 (cinco) dias —, solicitou ao referido escritório informações técnicas sobre:

(i) a realização ou não, pelo Campinense Clube, de depósitos voluntários de 20% sobre as receitas próprias do Clube no período de setembro de 2025 a abril de 2026, **considerando que o próprio Presidente Flávio Gaudêncio Torreão admitiu, na reunião de 27/04/2026, que tais depósitos não estavam sendo integralmente efetuados**, em descumprimento do protocolo judicial que protege o patrimônio do Clube contra penhoras e constrições;

(ii) a real situação jurídica dos repasses da Timemania destinados ao Clube; e

(iii) a existência de medida judicial visando a liberação da parcela de R\$ 75.000,00 da Prefeitura Municipal de Campina Grande que teria sido objeto de bloqueio; com pedido de solicitação de dilação de prazo;

Considerando que o inadimplemento com o escritório Cravo & Chaficks gera risco concreto à viabilidade desportiva do Clube, podendo comprometer o acesso ao Mecanismo de Solidariedade da FIFA e ensejar sanções junto à instância maior do futebol;

Considerando que o Sr. Flávio Gaudêncio Torreão proibiu expressamente a Secretaria do Clube de receber ofícios ou expedientes do Conselho Deliberativo sem seu prévio conhecimento e autorização pessoal, conduta confirmada por comunicação escrita do Secretário do Conselho Diretor, Sr. Fábio Carvalho, configurando ato de obstrução institucional ao canal de fiscalização interna;

CAMPINENSE CLUBE

- CNPJ 08.828.071/0001-99

Rua Rodrigues Alves, S/N, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba

www.campinenseclube1915.com.br - @campinenseclube



Considerando que o Sr. Wellington Monteiro da Silva, Diretor de Administração e Finanças, retirou das dependências do Campinense Clube a máquina de gelo de propriedade da Instituição — confirmado por prova testemunhal direta —, além de, supostamente, ter retido material esportivo e 28 bolas oficiais disponibilizadas pela Federação Paraibana de Futebol ao Clube;

Considerando que as condutas apuradas configuram atos de gestão irregular e temerária nos termos dos arts. 18-C, II, VI e VII, da Lei 9.615/1997, do art. 67 da Lei 14.597/2023 e dos arts. 89, 'k', 90, parágrafo único, 91, 'b', 92, 'e', e 119, 'd', do Estatuto, e que o afastamento preventivo se impõe como medida cautelar necessária, proporcional e juridicamente sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o **afastamento preventivo e provisório** do Sr. **FLÁVIO GAUDÊNCIO TORREÃO** do cargo de Presidente do Conselho Diretor do Campinense Clube, com efeito imediato a partir da aprovação da presente Resolução, pelo período compreendido até o dia **1º de julho de 2026**, data em que o Conselho Deliberativo realizará sessão para deliberar sobre a destituição definitiva ou o retorno do afastado ao cargo.

Art. 2º – Determinar o **afastamento preventivo e provisório** do Sr. **WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA** do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Campinense Clube, com efeito imediato, pelo período compreendido até o dia **1º de julho de 2026**, data em que o Conselho Deliberativo realizará sessão para deliberar sobre a destituição definitiva ou o retorno do afastado ao cargo.

Art. 3º – O afastamento preventivo ora determinado não implica destituição dos dirigentes, medida reservada ao procedimento previsto no art. 80, 'q', do Estatuto, e tem natureza cautelar, destinado a: (a) viabilizar procedimento formal de investigação e apuração de responsabilidade; (b) assegurar condições para medidas urgentes de ajuste institucional; e (c) preservar a integridade do processo investigativo/disciplinar.

Art. 4º – O **Vice-Presidente do Campinense Clube** assumirá, de forma interina e com plenos poderes de gestão ordinária, a presidência da Instituição durante o período de afastamento, nos termos do próprio cargo e da estrutura estatutária vigente, devendo a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo comunicar tal assunção às instituições financeiras, parceiros contratuais, CBF, FPF e FIFA.

Art. 5º – Os afastados deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da presente Resolução: (a) entregar todos os documentos, registros, bens, senhas, chaves e acessos institucionais sob sua guarda; e (b) devolver ao patrimônio do Campinense Clube a máquina de gelo e as 28 bolas oficiais da Federação Paraibana de Futebol, sob pena de adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º – Conceder aos Srs. Flávio Gaudêncio Torreão e Wellington Monteiro da Silva prazo até o dia **20 de junho de 2026** para apresentação de **defesa formal escrita** sobre todos os fatos e



irregularidades descritos na presente Resolução, a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, que a remeterá ao Relator designado no art. 7º.

Art. 7º – Designar o Conselheiro **FRANCISCO NETO** como Relator do presente procedimento, competindo-lhe: (a) aprofundar a coleta de provas e documentos, podendo expedir ofícios a setores e funcionários do Clube, aos afastados e a terceiros; (b) recepcionar a defesa formal dos afastados; e (c) elaborar relatório circunstanciado sobre todos os fatos apurados, com análise das provas e da defesa produzida, a ser distribuído a todos os conselheiros em até 48 horas antes da realização da sessão de 1º de julho de 2026.

Art. 8º – Convocar sessão extraordinária do Conselho Deliberativo para o dia **1º de julho de 2026**, na qual o colegiado deliberará, com base no relatório do Relator, sobre: (a) a destituição definitiva dos afastados, nos termos do art. 80, 'q', do Estatuto; (b) o retorno dos afastados aos cargos, com ou sem condições; ou (c) a prorrogação do afastamento preventivo, se as investigações demandarem prazo adicional.

Art. 9º – O conteúdo desta Resolução encontra guarida nos arts. 80, alínea 'q', 89, 'k', 90, parágrafo único, 91, 'b', 92, 'e', e 146 do Estatuto Social; no art. 23, § 1º, aplicado por analogia, e nos arts. 2º, parágrafo único, 18-B, 18-C, II, VI e VII, 18-D e 27, § 11, da Lei 9.615/1997; e nos arts. 65, 66 e 67 da Lei 14.597/2023.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, com efeito imediato para todos os fins.

Campina Grande – PB, 21 de Maio de 2026.

TIAGO CORREIA BEZERRA DE MELO

Presidente do Conselho Deliberativo do Campinense Clube